



FACULDADE EXATA EDUCACIONAL

EAD Pleno, completo e flexível!

RESOLUÇÃO 14/2019

Aprova o Regulamento de Pesquisa e Extensão da
FACULDADE EXATA EDUCACIONAL

O Diretor da Faculdade Exata Educacional – FEE, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no art. 8º e artigo 21, inciso IV, art 23, par. Único, art. 24 par. Único e considerando decisão do Conselho Superior

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Pesquisa e Extensão da Faculdade Exata Educacional.

Art. 2º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 01 de novembro de 2019.

Amin Ali Sati

Diretor Geral

Amin Ali Sati
RG: 6.470.219-0
Diretor Geral
Faculdade Exata Educacional

INTRODUÇÃO

A Faculdade Exata Educacional, em respeito aos seus projetos Pedagógicos, oferece aos acadêmicos devidamente matriculados, a oportunidade de realizar atividades de monitoria, destinadas ao auxílio das atividades pedagógicas promovidas no âmbito das Coordenações dos Cursos, respeitados os limites deste regulamento.

Além do caráter estritamente auxiliar, pretende-se oferecer aos monitores a oportunidade de vivenciar experiências de ensino e aprendizagem, dentro de sua área de conhecimento, consideradas úteis ao seu processo próprio de formação e desenvolvimento educativo e profissional.

Em atenção aos ditames do Sistema de Ensino Superior nacional, estabelecido pela legislação educacional, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, a Faculdade Exata Educacional oferece a sua comunidade acadêmica o presente Regulamento Geral de Pesquisa e Extensão, aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP desta Instituição de Ensino Superior, com o objetivo de disciplinar e orientar a realização das atividades de pesquisa e extensão, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional em vigor, e voltadas ao aprimoramento do perfil dos formandos e aos objetivos gerais institucionais, tendo em consideração a necessidade de colaboração com o desenvolvimento regional e o compromisso social.

REGULAMENTO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º Este regulamento destina-se a estabelecer as normas sobre preparação, elaboração, orientação, avaliação e divulgação dos trabalhos e atividades de pesquisa e extensão, realizados por alunos e professores da Faculdade Exata Educacional, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos das atividades de pesquisa e extensão:

- I. contribuir para a consecução dos objetivos gerais da Faculdade Exata Educacional;
- II. aprofundar e complementar o conteúdo das disciplinas previstas nas matrizes curriculares dos cursos da Instituição;
- III. propiciar ao formando um perfil de cidadão, portador de competências e habilidades previstas em nossos projetos pedagógicos e consciente da necessidade de constante atualização educacional e de uma postura ética em suas atividades profissionais;
- IV. auxiliar o desenvolvimento regional e social do país;
- V. oferecer propostas para resolver problemas sociais, principalmente os regionais; estimular o debate e a produção de textos científicos sobre as atuais estruturas sociais e propor alterações com vistas a busca de uma sociedade mais justa e fraterna, de modo a desenvolver o pensamento crítico;
- VI. valorizar uma cultura pacífica de busca de solução de controvérsias sem violência;
- VII. priorizar e divulgar o conhecimento científico como instrumento de desenvolvimento social, cultural e econômico;
- VIII. buscar inovações do conhecimento e novas técnicas para o aperfeiçoamento de procedimentos científicos, pedagógicos e empresariais;
- IX. estreitar os laços entre a nossa comunidade acadêmica e a comunidade local e regional, em busca destes objetivos, inclusive com a realização de convênios e parcerias, e;
- X. principalmente, respeitar a dignidade do ser humano.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 3º As atividades de extensão caracterizam-se por sua abertura ao público externo da Instituição, preferencialmente gratuitas e voltadas para a realização do compromisso social da Instituição. Entre outras, as principais são :

- I. cursos de extensão, de preferência com avaliação;
- II. projetos sociais de extensão, caracterizados por atividades próprias dos futuros profissionais de cada um dos nossos cursos, voltados para as populações carentes;
- III. divulgação de conhecimentos básicos das Ciências para a população em geral.

Art. 4º Estas atividades serão autorizadas, acompanhadas, dirigidas e registradas pelas Coordenações dos Cursos, conforme os objetivos aludidos.

§ 1º Para ser aprovado um curso de extensão, o coordenador de curso deverá verificar o preenchimento do projeto de curso, o qual deverá conter o conteúdo programático, objetivos, público preferencial, carga horária, data, horário e duração, referências bibliográficas, local da realização e identificação de seus realizadores.

§ 2º Uma vez aprovado, o coordenador deverá encaminhar cópia do projeto e as principais informações para registro junto a Comissão Própria de Avaliação, para que esta providencie a divulgação pelo sítio eletrônico da Instituição.

§ 3º Cada coordenador deverá organizar os registros dos cursos de extensão de seu curso, providenciar os comprovantes de realização e verificar a participação dos professores nestas atividades.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 5º As atividades de pesquisa e investigação científica consistem em produção científica, realizada com os devidos métodos, por alunos e professores da Instituição, em conformidade com os objetivos expostos. Dentre outras possíveis, estas serão principais:

- I. iniciação científica, após os primeiros conhecimentos de Metodologia;
- II. trabalhos de conclusão de curso, de graduação ou pós-graduação;
- III. programa de pesquisa, a ser desenvolvido em pós-graduação.

Art. 6º A pesquisa deverá ser estimulada entre os alunos com o aproveitamento de seus resultados para as avaliações bimestrais das disciplinas pertinentes dos cursos, das horas para efeito de integração das atividades complementares e dos textos, para efeito de divulgação em publicações, congressos e encontros científicos.

§ 1º. Os alunos serão orientados a escolher temas, de preferência, vinculados ao projeto pedagógico de seu curso, observados os objetivos deste regulamento e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Superior - CONSUP.

§ 2º. Os projetos de iniciação científica serão escolhidos, segundo os requisitos previstos em edital, a ser divulgado anualmente no início do ano.

§ 3º Caso seja necessário e adequado, a Coordenação poderá determinar a substituição de orientador.

Art. 7º Deverão constar no edital de bolsas de iniciação científica:

§ 1º Requisitos e compromissos do bolsista:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- III. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa ou investigação estabelecidas no Plano de Trabalho, nos horários estabelecidos pelo Orientador;
- IV. Haver cursado a primeira série do curso de graduação;
- V. Apresentar, em evento designado pelas coordenações, sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e, ou, apresentação oral;
- VI. Elaborar projetos, planos de trabalho, relatórios parciais e finais e assiná-los, em conjunto com o Orientador, dentro dos prazos;
- VII. Produzir, em conjunto com o Orientador, e entregar, juntamente com o Relatório Final, artigo científico relativo à pesquisa realizada para publicação em periódico científico de expressão;
- VIII. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista da Faculdade Exata Educacional;
- IX. Devolver a Faculdade Exata Educacional, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, no caso do não cumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos acima; Manter, rigorosamente em dia, o pagamento das mensalidades escolares.

§ 2º Requisitos e compromissos do orientador

- I. Ser professor com título de Mestre ou Doutor, integrante do quadro docente da Faculdade Exata Educacional;
- II. Desenvolver os trabalhos conforme sua área de formação e projeto pedagógico do curso respectivo de graduação ou pós-graduação;
- III. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- IV. Elaborar e entregar os relatórios parciais e finais de investigação ou pesquisa, conforme prazos estipulados pela respectiva Coordenação;
- V. Produzir, em conjunto com o bolsista, e entregar, juntamente com o Relatório Final, artigo científico relativo à pesquisa realizada e submetê-lo para publicação em periódico científico de expressão ou ao Encontro Científico Anual da IES e publicação nas revistas da Faculdade Exata Educacional;
- VI. Acompanhar a apresentação do trabalho do bolsista seu orientando;
- VII. Solicitar, nos termos do regulamento a exclusão de bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição;
- VIII. Não repassar a outro orientador a orientação de seus bolsistas. Em caso de

- impedimento do orientador, as bolsas retornarão à Coordenação;
- IX. Não permitir a divisão do benefício de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

§ 3º Critérios de seleção

- I. Viabilidade e mérito do projeto, conforme o projeto pedagógico do curso da respectiva área e as prioridades estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da IES;
- II. Adequação do Plano de Trabalho à carga horária do candidato e ao perfil de Iniciação Científica;
- III. Análise do Histórico Escolar do candidato;
- IV. Análise do *Curriculum Vitae* do orientador e do candidato atualizados.
- V. Aprovação dos Trabalhos pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 8º O acadêmico em atividade de pesquisa deverá:

- I. freqüentar as reuniões convocadas pela coordenação ou por seu orientador;
- II. comparecer às sessões de orientação agendadas pelo professor-orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III. cumprir o cronograma previsto no projeto de pesquisa aprovado;
- IV. protocolizar em sua Coordenação o produto de suas pesquisas, em conformidade com as normas estipuladas no regulamento de pesquisa de seu curso;
- V. comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o texto final de seu trabalho científico;
- VI. cumprir as normas da ABNT e aquelas estabelecidas pela Faculdade Exata Educacional;
- VII. requerer, com antecedência mínima de três dias, à Secretaria da Faculdade Exata Educacional, a instalação de equipamentos e recursos para a exposição de seu trabalho, quando o caso.

§ 1º. A identificação de plágio ou a verificação de cópia de trabalhos alheios sem indicação de fonte, implicará na automática proibição de apresentação e defesa do trabalho, além de acarretar a instauração de procedimento administrativo interno, para efeito de sanções disciplinares.

§ 2º. A defesa dos trabalhos científicos deverá ser feita perante bancas examinadoras, em audiências públicas.

Art. 9º Podem orientar os trabalhos de pesquisa, os professores mestres e doutores da Faculdade Exata Educacional.

§ 1º Os alunos regulares dos cursos de pós-graduação da Faculdade Exata Educacional poderão auxiliar os trabalhos de orientação, sob supervisão do professor orientador; esta atividade será exercida a título de estágio em docência.

§ 2º O examinador externo convidado, precisará ter, no mínimo, o título de especialista e deverá apresentar currículo com documentos à coordenação, para o desempenho dessa função acadêmica, que não implicará em vínculo

empregatício.

Art. 10 No período de distribuição dos encargos didáticos para o ano letivo, a coordenação designará os professores responsáveis pelas orientações.

Art. 11 A troca de orientador só será permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor orientador substituído. Esta alteração deverá ser registrada perante a coordenação do curso.

Art. 12 São atribuições do professor-orientador:

- I. avaliar a relevância, a originalidade e as condições de execução do tema proposto pelo acadêmico;
- II. acompanhar a elaboração da proposta de projeto, bem como todas as etapas de seu desenvolvimento;
- III. orientar o acadêmico, quando necessário, na reelaboração do projeto de pesquisa e sugerir, se for o caso, indicações bibliográficas, fontes de dados disponíveis em instituições públicas ou particulares, ou a produção de dados oriundos de trabalho de campo;
- IV. atender individualmente o acadêmico, para orientação e avaliação do trabalho de pesquisa, com a finalidade de preservar a articulação teoria/prática na produção de um novo conhecimento;
- V. sugerir à coordenação os componentes da banca examinadora;
- VI. indicar previamente ao aluno orientando as datas e horários de entrevistas.

Art. 13 O professor-orientador deverá:

- I. freqüentar as reuniões convocadas pela coordenação do curso;
- II. atender seus orientandos em horário previamente fixado;
- III. aprovar ou vetar a apresentação e a defesa do trabalho de seu orientando e apresentar as razões à coordenação do curso;
- IV. entregar relatório de freqüência e avaliação;
- V. acompanhar as defesas de seus orientandos, cuja banca presidirá, e encaminhará ata respectiva à coordenação;
- VI. assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação das defesas e as atas finais dessas sessões;

Art. 14 Em caso de desistência do professor-orientador ou da impossibilidade de continuar sua orientação, caberá a coordenação do curso designar novo professor-orientador, ouvido o orientando.

Art. 15 A distribuição de alunos por professor orientador deverá ser a mais eqüitativa possível e levará em consideração a disponibilidade e o regime de dedicação do corpo docente, bem como as áreas de pesquisa escolhidas pelos acadêmicos.

Art. 16 O projeto de pesquisa deverá ser elaborado, de acordo com os conhecimentos adquiridos durante as aulas de Metodologia Científica.

§ 1º As propostas originais dos projetos poderão ser alteradas, mediante simples solicitação escrita do professor-orientador e após aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

§ 2º A pesquisa deverá ser iniciada tão logo tenha sido aprovado o projeto de pesquisa.

Art. 17 A iniciação científica consistirá em atividade de pesquisa básica, cujo resultado deverá ser registrado em forma de artigo científico, com identificação dos responsáveis dos corpos discente e docente, para a devida divulgação.

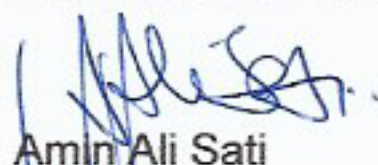
Pragrafo Único O programa de pesquisa a ser desenvolvido pelo Centro de Pós-Graduação, seguirá as normas gerais deste regulamento enquanto não for desenvolvido um regulamento específico para essa atividade.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Eventuais dúvidas e conflitos de interpretação deste regulamento deverão ser dirimidos pelas Coordenações dos Cursos, tendo por consideração os objetivos pedagógicos desta atividade e a organização administrativa da Instituição de Ensino.

Art. 17 Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 01 de novembro de 2019.



Amin Ali Sati

Diretor Geral

Amin Ali Sati
RG: 6.470.219-0
Diretor Geral
Faculdade Exata Educacional